



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete da Prefeitura*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.609.780/0001-34  
SANCIONADO  
LEI Nº 392 DE 01/03/2013  
SANCIONADO EM 01/03/2013  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal  
Conforme Lei municipal nº 067/98

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012, DE 30 DE JANEIRO DE 2013.**

OBS.:

por 08 votos favor e 00 contra  
discussão  
04/02/2013  
Presidente Municipal

*“Regulamenta a modalidade de licitação Pregão, na forma presencial, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Município de Varjão de Minas/MG, e dá outras providências”*

A CAMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município. SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Direta e Fundos do Município de Varjão de Minas, qualquer que seja o valor estimado da contratação, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta lei e subsidiariamente pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

**Art. 2º** - A licitação na modalidade do Pregão regida por esta lei será realizada na forma presencial.

**Art. 3º** - Compete ao Prefeito Municipal:

- I - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- II - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e
- III - homologar o objeto da licitação.

§1º - A equipe de apoio fixa deverá ser integrada em sua maioria por servidores municipais ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

§2º - O responsável pelas especificações técnicas do objeto licitado comporá a equipe de apoio, sem direito a remuneração eventualmente concedida à equipe de apoio fixa.

**Art. 4º** - Incumbirá a cada Secretário Municipal, no âmbito de suas atribuições:

- I - solicitar a abertura de licitação, oferecendo as justificativas pertinentes acerca da necessidade da contratação, devendo, para tanto, observar às demais exigências contidas neste decreto;
- II - assinar em conjunto com o Prefeito, quando gestor do Fundo, contrato celebrado decorrente desta modalidade.

**Art. 5º** - As atribuições do pregoeiro incluem:

- I - o credenciamento dos interessados;
- II - o recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete da Prefeita*

- III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V - responder as impugnações dirigidas ao edital;
- VI - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VII - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VIII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- IX - adjudicar o objeto da licitação;
- X - o processamento dos recursos interpostos e encaminhamento à decisão pela autoridade competente; e
- XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a classificação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação com o vencedor.

**Art. 6º** - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

- I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida em documento escrito denominado "Requisição de fornecimento de bens ou serviços";
- II - a "Requisição de fornecimento de bens ou serviços" deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;
- III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:
  - a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas de acordo com os incisos I e II deste artigo;
  - b) justificar a necessidade da aquisição;
  - c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento;
- IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração.

**Art. 7º** - A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

- I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:
  - a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais):
    1. Órgão Oficial do Município (Placar); e
    2. meio eletrônico, na Internet;
  - b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Prefeito*

1. Diário Oficial utilizado pelo Município;
  2. meio eletrônico, na Internet; e
  3. jornal de circulação regional do Alto Paranaíba;
- c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial utilizado pelo Município;
2. meio eletrônico, na Internet; e
3. jornal de grande circulação no Estado;

II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como a designação do local onde será realizada a sessão pública, quando se tratar de pregão na forma presencial, ou, sendo na forma eletrônica, a indicação do correspondente endereço por meio do qual se dará a disputa à distância em sessão pública;

III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas.

**Art. 8º** - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

**Art. 9º** - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

§1º - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§2º - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**Art. 10** - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, ou via Fax, nos endereços indicados no edital.

**Art. 11** - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na Lei Federal nº 8.666/93, relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista; e

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral do Município que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

**Art. 12** - É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete da Prefeito*

- II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e
- III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

**Art. 13** - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as exigências constantes do respectivo edital e demais condições previstas na legislação geral.

**Art. 14** - Os atos essenciais do Pregão serão documentados e juntados no respectivo processo licitatório, compreendendo:

- I - justificativa da contratação;
- II - Requisição de fornecimento de bens ou serviços;
- III - planilhas de custo, quando for o caso;
- IV - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- IX - parecer jurídico;
- X - documentação exigida para a habilitação;
- XI - ata contendo os seguintes registros:
  - a) licitantes participantes;
  - b) propostas apresentadas;
  - c) lances ofertados na ordem de classificação;
  - d) aceitabilidade da proposta de preço;
  - e) habilitação; e
  - f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;
- XII - comprovantes das publicações:
  - a) do aviso do edital;
  - b) do resultado da licitação;
  - c) do extrato do contrato; e
  - d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

**CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL**

**Art. 15** - Realizar-se-á o pregão na forma presencial, quando a disputa, pelo fornecimento de bens ou serviços comuns, se der em sessão pública por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, caso em que serão observadas as seguintes condições:

- I - no dia, hora, local e endereço designados no edital, para a realização da sessão pública, serão recebidas as propostas e a documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- II - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete da Prefeita*

- III - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;
- IV - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- V - o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, fundamentadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;
- VI - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
- VII - o edital fixará o intervalo mínimo entre os lances;
- VIII - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
- IX - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- X - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- XI - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- XII - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, com base no Sistema de Cadastramento do Município, ou nos dados cadastrais da Administração, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;
- XIII - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
- XIV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
- XV - nas situações previstas nos incisos X, XI e XIV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XVI - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;
- XVII - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;
- XVIII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- XIX - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete da Prefeita*

- XX - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- XXI - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XIV e XV deste artigo;
- XXII - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXI;
- XXIII - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

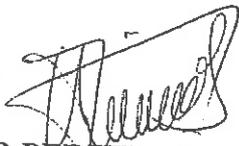
**CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

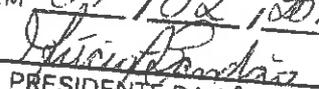
**Art. 16** - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de **VARJÃO DE MINAS**, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

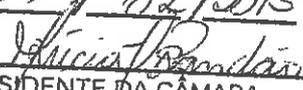
**Parágrafo único** - As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastro do Município.

**Art. 17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 30 de janeiro de 2013.

  
**WALTER PEREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG

ENCAMINHADO à C.P.A.O.1  
EM 04/02/2013  
  
PRESIDENTE DA CÂMARA

ENCAMINHADO à C.P.L.J.R.A.D.  
EM 04/02/2013  
  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
**Marta Brandão**  
Presidente  
Câmara Mun. Varjão de Minas  
CNPJ: 01.618.640/0001-22

**Marta Brandão**  
Presidente  
Câmara Mun. Varjão de Minas  
CNPJ: 01.618.640/0001-22